



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.013434/2022-37)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14 de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013434/2022-37, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para o aluguel de licenças de software editor de jornalismo e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e respectiva prestação dos serviços de treinamento gerencial, treinamento operacional e operação assistida.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 1º/03/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para o aluguel de licenças de software editor de jornalismo e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e respectiva prestação dos serviços de treinamento gerencial, treinamento operacional e operação assistida, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



SENADO FEDERAL

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de TV e Rádio do Senado Federal - COENGTVR, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e receber orientações por parte da equipe técnica do Senado Federal dos locais onde deverão funcionar os objetos desta licitação.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada nos dias úteis de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 17h, pelos telefones (61) 3303- 1625, (61) 3303- 5726 ou (61) 3303- 4083, ou mesmo pelos e-mails alexsg@senado.leg.br ou joverl@senado.leg.br.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.



SENADO FEDERAL

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Engenharia de TV e Rádio do Senado Federal – COENGTVR.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos 6 e 7, respectivamente. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



SENADO FEDERAL

4.3.1 - Não serão aceitos softwares descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos especificamente para atender às especificações desta contratação.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1 - A data de início da instalação das licenças de software será estabelecida na respectiva ordem de serviço. A data estabelecida para o início da instalação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

4.4.1.1 – O prazo para realização de cada etapa será conforme o estabelecido na minuta de contrato (Anexo 4).

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;



SENADO FEDERAL

6.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

6.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.3 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.4 - Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

7.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



SENADO FEDERAL

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



SENADO FEDERAL

8.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

11.1.1 – A proposta, necessariamente, deverá conter a marca/fabricante, o modelo, a versão e a descrição dos softwares ofertados.

11.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.



SENADO FEDERAL

11.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de aluguel de, no mínimo, 6 (seis) licenças de software, com suporte técnico, não necessariamente com as exatas especificações constantes do Anexo 3.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

a.2) Para a comprovação do quantitativo estabelecido na alínea “a” (mínimo de 6 licenças) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.



SENADO FEDERAL

b) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Senado Federal;

12.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



SENADO FEDERAL

12.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.



SENADO FEDERAL

12.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

12.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



SENADO FEDERAL

12.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

14.1.2 – Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.3 – Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

14.3 – O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14 de 2022 c/c o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 - O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Glossário;

Anexo 3 – Especificações Técnicas;

Anexo 4 – Minuta do Contrato; e

Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 6 – Modelo de Termo de Vistoria; e

Anexo 7 – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

19.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

19.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de fevereiro de 2023

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

(Processo nº 00200.013434/2022-37)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa para o aluguel de licenças de software editor de jornalismo e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e respectiva prestação dos serviços de treinamento gerencial, treinamento operacional e operação assistida.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.
CATSER	Item 01- 27502 Itens 02 e 03 - 3840 Item 04 - 13757
JUSTIFICATIVA	A criação dos programas da TV Senado engloba vários processos que vão desde a ideia de uma pauta, criação de espelho, criação de laudas até sua gravação. Além das diversas etapas de produção, vários sistemas, como ilhas de edição, geradores de caracteres, <i>teleprompters</i> e <i>playouts</i> são utilizados na produção dos conteúdos disponibilizados pela emissora. Esses processos e sistemas são manejados por dezenas de profissionais alocados em diversas funções específicas, tais como reportagem, edição, geração de caracteres, direção de TV, dentre outros. Todos esses elementos resultam num sistema complexo de suporte à produção resultando, portanto, na necessidade de gerenciamento integrado de todo o processo produtivo. Para obter essa gerência, em especial no que concerne ao fluxo das informações jornalísticas a serem veiculadas, as emissoras de televisão utilizam um software específico para a edição de jornalismo. Portanto, considerando a complexidade associada aos processos de produção jornalística da TV Senado, evidencia-se a necessidade de uma ferramenta, no caso um software de edição de jornalismo, que viabilize a integração entre equipes envolvidas e sistemas de suporte à produção de modo a permitir o fluxo das informações ao longo das etapas de produção da emissora.



SENADO FEDERAL

ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global				
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE	Item	Descrição	Quantidade / Unidade	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Global para 24 meses (R\$)
	1	Locação de software de jornalismo, por um período de 24 meses, conforme especificações do Anexo 3 do Edital.	35 (trinta e cinco) licenças	13.304,90	319.317,60
	Item	Descrição	Quantidade / Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	2	Serviço de Treinamento Gerencial, conforme especificações do Anexo 3 do Edital.	2 (duas) turmas	6.400,00	12.800,00
	3	Serviço de Treinamento Operacional, conforme especificações do Anexo 3 do Edital.	2 (duas) turmas	7.400,00	14.800,00
	4	Serviço de Operação Assistida, conforme especificações do Anexo 3 do edital.	1 (um) serviço	15.900,00	15.900,00
	<u>Observação:</u> Em que pese constar do sistema Comprasnet unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital. Valor Global Estimado para 24 meses – R\$ 362.817,60 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos)				
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo 4).				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 4).				



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza de Despesa: 339040
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão prestados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, CEP 70167-900, em Brasília-DF. Os softwares deverão funcionar nas máquinas indicadas pelo gestor ou fiscal do contrato. As máquinas encontram-se na TV Senado e no PRODASEN, ambos situados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF. Os Treinamentos serão ministrados nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 4).

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

(Processo nº 00200.013434/2022-37)

ANEXO 2

GLOSSÁRIO

Crawl – Texto que corre lateralmente na parte inferior do vídeo noticiando informações com ou sem relação com o vídeo que está sendo apresentado.

Media Object Server Communication Protocol (MOS) – Protocolo para comunicação entre sistemas de computadores para redação de jornalismo e equipamentos periféricos, tais como o Gerador de Caracteres, que fazem parte da produção de programas jornalísticos.

Servidor MOS – Servidor destinado a distribuir o conjunto de comandos gerados pelas estações de trabalhos – Workstations, para os equipamentos ligados na rede de produção de jornalismo, tais como geradores de caracteres, servidores de vídeo, teleprompter, cenários virtuais etc..

Sistema de Newsroom – Sistema composto por software e servidor destinados à produção de conteúdo jornalístico e de programas, onde se inserem textos para serem lidos no ar (laudadas) e também é possível incluir informações em tempo real para o gerador de caracteres inseri-las nos sinais gravados em estúdio.

Teleprompter – Possibilita que os textos produzidos pela edição do jornal e de outros programas a serem gravados em estúdio possam ser lidos pelo apresentador do estúdio enquanto ele olha em direção à lente da câmera de vídeo. Por meio de um operador, o software de teleprompter controla a exibição do texto em um monitor de vídeo cuja imagem é refletida por um vidro especial, posicionado na frente da lente da câmera de vídeo.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

(Processo nº 00200.013434/2022-37)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01 (CATSER: 27502) ALUGUEL DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE JORNALISMO COM SUPORTE TÉCNICO
QUANTIDADE: 35 (TRINTA E CINCO) LICENÇAS COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

ITEM 02 (CATSER: 3840) TREINAMENTO GERENCIAL
QUANTIDADE: 02 (DUAS) TURMAS

ITEM 03 (CATSER: 3840) TREINAMENTO OPERACIONAL
QUANTIDADE: 02 (DUAS) TURMAS

ITEM 04 (CATSER: 13757) OPERAÇÃO ASSISTIDA
QUANTIDADE: 01 (UM) SERVIÇO

ITEM 01 – ALUGUEL DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE JORNALISMO COM SUPORTE TÉCNICO
QUANTIDADE: 35 (TRINTA E CINCO) LICENÇAS COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS a) Este item contempla o aluguel e o suporte técnico da solução de software para a produção de conteúdos jornalísticos para a produção do jornal e outros programas produzidos pela TV Senado. b) A solução consiste de software cliente (utilizado pelos jornalistas), software servidor (utilizado para gerenciamento dos clientes) e software controlador de teleprompter (utilizado para exibição das laudas). c) O software servidor deverá ser instalado em servidor fornecido pelo Senado.



SENADO FEDERAL

- d)** A solução para o software servidor deve proporcionar redundância de forma transparente aos usuários do sistema.
- e)** O software controlador de teleprompter deverá funcionar em três estúdios independentes.
- f)** A instalação deverá entregar um sistema totalmente funcional;
- g)** A contratada deverá realizar a importação do legado de produção existente na solução atual (pautas, espelhos e laudas do software ENPS da Associated Press) e proporcionar a utilização a partir do software cliente fornecido;
- h)** A contratada deverá possibilitar a exportação do legado de produção ao fim do contrato de modo a possibilitar a utilização a partir de software que venha a sucedê-lo.

1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

1.2.1. DO SOFTWARE CLIENTE

O software cliente é aquele instalado nas máquinas dos usuários. Devem ser instaladas licenças em pelo menos **54 (cinquenta e quatro) máquinas**, sendo que ao menos **35 (trinta e cinco) licenças** devem funcionar simultaneamente acessando o servidor sem perda de funcionalidade.

1.2.1.1. Funcionar em plataforma Windows 10 e superiores para estações de trabalho, e Android, IOS e MIUI, para dispositivos móveis;

1.2.1.2. Idioma de interface de usuário final em Português;

1.2.1.3. Permitir automação com outros equipamentos via protocolo MOS (Media Object Server Communications Protocol) versão mínima 2.6 e superiores compatíveis;

1.2.1.4. Permitir, no desktop do cliente, integração e utilização de recursos de plugins;

1.2.1.5. Permitir integração e aceitar o conteúdo de agências de notícia externas “online” (feeds externos);

1.2.1.6. Permitir acesso ao sistema de fora da rede Senado via web browser, PDAs e Smartphones;

1.2.1.7. Possuir teclas de atalho para executar comandos de diferentes operações pertinentes à execução da tarefa, com a combinação, por exemplo, de “SHIFT+Teclas de função”, “CTRL+Teclas de função”, “ALT+Teclas de função”;

1.2.1.8. Permitir a confecção de agenda de compromissos, para uso particular e/ou para acesso a todos os usuários;

1.2.1.9. Criação de perfil de usuário, permitindo configurar área de trabalho;

1.2.1.10. Controle de acesso a programas e diferentes níveis de permissões pertinentes à execução das tarefas por parte dos usuários;

1.2.1.11. Opção de pesquisa avançada e simples. A simples, por texto livre; a avançada com critérios que permitam fazer um refinamento da pesquisa, como, por exemplo, data e usuário;

1.2.1.12. Exportar pautas, espelho e laudas em arquivos nos formatos *.pdf, *.txt, *.doc ou *.rtf, de maneira que possibilite envio do arquivo por e-mail e impressão em papel;

1.2.1.13. Imprimir laudas evidenciando as instruções e os metadados do programa e o texto propriamente dito para leitura no teleprompter;

1.2.1.14. Cálculo do tempo de duração de um programa, por meio da soma do tempo de leitura do texto de cada lauda e do vídeo vinculado, caso possua;



SENADO FEDERAL

1.2.1.15. Aceitar configuração do tempo de leitura por apresentador;

1.2.1.16. Somente liberar as laudas para exibição após aprovação do editor chefe ou editor executivo;

1.2.1.17. Aceitar formatação de texto: cor, negrito, sublinhado e itálico;

1.2.1.18. Permitir ao editor chefe ou editor executivo, em tempo real (online), acompanhamento do espelho em exibição, com controle de tempo por contagem regressiva e progressiva e permissão de alteração, exclusão ou edição;

1.2.1.19. Permitir vincular vídeos à lauda de um programa;

1.2.1.20. Guardar todas as alterações dos textos livres, conteúdo de agência, conteúdo para web, pautas, espelho e laudas, com controle de versão, permitindo recuperação posterior de forma rápida e simples;

1.2.1.21. Registrar o nome do usuário responsável pela execução de qualquer ação feita no sistema, como por exemplo, alteração de conteúdo e exclusão de lauda.

1.2.2. INTEGRAÇÃO COM SERVIDORES DE GRAFISMO

A solução deverá se integrar ao sistema de grafismo adquirido pelo Senado no pregão eletrônico Nº 133/2015 de 22 de dezembro de 2015 (Solução de geradores de caracteres do fabricante Chyronhego constituída por servidores Camio e Mosaic) de forma a:

1.2.2.1. Aceitar integração com servidores de grafismo por meio de plug-ins ou outra forma de integração que permita realizar pesquisa, leitura e alteração de dados no sistema de grafismo;

1.2.2.2. Editar os créditos referentes a cada lauda correspondente e permitir o envio deles via protocolo MOS para geradores de caracteres;

1.2.2.3. Possibilitar aos usuários pesquisa de conteúdos armazenados no servidor de solução de grafismo, visualização dos conteúdos e associação à lista de exibição;

1.2.2.4. Reconhecimento dos metadados presentes nos conteúdos fornecidos por servidor de grafismo, com capacidade de retornar resultados de pesquisa;

1.2.3. INTEGRAÇÃO COM SERVIDORES DE EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS

A solução deverá se integrar ao sistema de exibição de conteúdos adquirido pelo Senado no pregão eletrônico Nº 117/2015 de 1º de dezembro de 2015 (Sistema redundante e integrado de ingest, edição e exibição de conteúdos digitais do fabricante Imagine constituída por servidores de exibição Nexio) de forma a possibilitar:

1.2.3.1. Integração com sistema de armazenamento de vídeo e servidores de exibição de conteúdos por meio de protocolo MOS e sistema de plug-ins ou outra forma de integração disponível no sistema Imagine Nexio;

1.2.3.2. Sequenciar, no servidor de exibição de vídeos, cliques vinculados à lauda, por meio do protocolo MOS ou outra forma de integração disponível no sistema Imagine Nexio;

1.2.3.3. Possibilitar indicação de status de reprodução dos cliques a partir de informações recebidas pelo servidor exibidor;



SENADO FEDERAL

1.2.4. DO SERVIDOR E DO SOFTWARE SERVIDOR

Os servidores nos quais funcionarão os softwares servidores serão fornecidos pelo Senado e terão as seguintes características mínimas:

Servidor principal e secundário	Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2012 (64-bit); CPU 4 núcleos, 2,99 GHz; Memória 32GB; Disco rígido 1: 60GB; disco rígido 2: 120GB; disco rígido 3: 120 GB; placa de rede.
Servidor Mobile	Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2019 (64-bit); CPU 4 núcleos, 2,99GHz, memória 8GB; Disco rígido 1: 120GB; placa de rede.
Estações de trabalho dos jornalistas	Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro; CPU 4 núcleos, 2,5GHz; Memória 8GB; Placa de vídeo Interface PCIe 3.0x1, Frequência do núcleo 350, capacidade de memória de vídeo 65536Mb, tipo de memória DDR3L/LPDDR3/LPDDR4, memória compartilhada; Disco rígido 240GB SSD; placa de rede

O software servidor deverá possuir como características e funcionalidades mínimas:

1.2.4.1. Idioma de interface de configuração do sistema em português ou inglês;

1.2.4.2. Redundância total dos dados do sistema de forma automática entre o servidor principal e o secundário;

1.2.4.3. Redundância com comutação automática entre o servidor principal e o secundário caso o primeiro fique inoperante, de forma que o redirecionamento para o secundário seja feito de maneira transparente e instantânea, sem perda de conteúdo e vice-versa;

1.2.4.4. No caso de falha do servidor principal, o sistema deverá permitir conexão com o outro servidor;

1.2.4.5. Funcionar em plataforma Windows Server 2012 ou Linux Red Hat Enterprise;

1.2.4.6. Funcionar em ambiente VMware vSphere ESXi versão 6.7.0.

1.2.5. DO CONTROLADOR DE EXIBIÇÃO DE TELEPROMPTER

O software de exibição de teleprompter deverá ser capaz de controlar a exibição das laudas criadas pela edição de jornalismo, devendo funcionar em três estúdios independentes, possibilitando, em cada um, a exibição em pelo menos três monitores de teleprompter (os teleprompters de um mesmo estúdio exibirão o mesmo espelho).

Deverá funcionar em PCs com sistema operacional Windows 10, não sendo necessário fornecer os monitores de teleprompter nem os PCs.



SENADO FEDERAL

As licenças dos controladores de teleprompter devem funcionar sem consumir a quantidade de conexões simultâneas e de máquinas instaladas requisitadas para as licenças dos softwares clientes.

Deverá, ainda, atender às seguintes características mínimas:

1.2.5.1. Integração com o software de edição de jornalismo via rede de dados.

1.2.5.2. Capacidade de atualizar-se imediatamente após alterações realizadas nos espelhos originadas por software editor de jornalismo, tais como: inserção, edição, remoção, suspensão de laudas, bem como mudança na ordem das laudas;

1.2.5.3. Capacidade de formatação de exibição para letras brancas com fundo preto e letras pretas com fundo branco com função de espelhamento da tela para compensar o efeito do vidro refletivo do sistema;

1.2.5.4. Capacidade de exibir alterações de textos em tempo real;

1.2.5.5. Visualização suave da rolagem das laudas na própria tela do software;

1.2.5.6. Controle de velocidade de rolagem por meio de teclado.

1.2.5.7. Possibilitar selecionar lauda e disparar sua exibição a qualquer momento, sem atraso, desrespeitando a ordem de exibição das laudas;

1.2.5.8. Seleção de tamanho e tipo de fonte de texto a ser exibido no teleprompter;

1.2.5.9. Seleção de cor do texto;

1.2.5.10. Seleção de cor do plano de fundo;

1.2.5.11. Justificação de texto;

1.2.5.12. Espaçamento entre linhas;

1.2.5.13. Possibilitar transformar todas as letras do texto em maiúsculas ou minúsculas;

1.2.5.14. Possibilitar retroceder rolando o texto para baixo;

1.2.5.15. Possibilitar exibir hora atual;

1.2.5.16. Idioma de menus em português ou inglês;

1.2.6. DA COMPATIBILIDADE COM MONITORES DE TELEPROMPTER E DOS ACESSÓRIOS

1.2.6.1. Fornecer cabos, acessórios e conversores/adaptadores/divisores de sinal de forma a entregar aos monitores de teleprompter do Senado um sinal de vídeo compatível com as seguintes especificações:

Conector BNC	Formato de vídeo SD
--------------	---------------------

1.2.6.2. Para o envio de sinal aos monitores de teleprompter, a contratada deverá fornecer os e conversores necessários para ligação ao padrão de entrada dos monitores do sistema de TP;

1.2.6.3. Manuais e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema.



SENADO FEDERAL

1.3. DO SUPORTE TÉCNICO

1.3.1. CONDIÇÕES GERAIS

1.3.1.1. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, para manutenção da solução em perfeito funcionamento, livre de defeitos, bugs, conflitos, instabilidades ou qualquer outro fator que ameace ou impeça o funcionamento normal de qualquer das funcionalidades do sistema.

1.3.1.2. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todos os serviços contratados, contemplando, se necessário, substituição de qualquer módulo de software fornecido pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, sem custo adicional para o Senado Federal.

1.3.1.3. A prestação do serviço de suporte técnico não impede intervenções no sistema por parte da Equipe Técnica da TV Senado para atender as demandas da emissora.

1.3.1.4. A contratada deverá informar e fornecer, sempre que disponíveis pelo fabricante:

- i. Todas as correções de softwares, tais como patches e hotfixes.
- ii. Todas as atualizações de software, inclusive de upgrade de versão.

1.3.1.5. Caso solicitada pela Equipe Técnica da TV Senado, a contratada deverá realizar a instalação das correções e atualizações fornecidas.

1.3.1.6. O serviço poderá ser requisitado pelo Senado Federal por meio de telefone, email, chat (mensagens instantâneas), ou qualquer outro meio de comunicação acordado entre as partes, ficando a critério do Senado Federal a escolha do meio de comunicação a ser utilizado para cada chamado.

1.3.1.7. Caso o Senado Federal considere necessária a manutenção técnica presencial, poderá solicitá-la de imediato.

1.3.1.8. O suporte técnico inclui, entre outras atividades, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível no ambiente do Senado Federal.

1.3.1.9. O suporte técnico será prestado utilizando-se os meios de comunicação disponíveis e permitidos para utilização no Senado e acordado entre as partes.

1.3.1.10. O suporte técnico consiste de configuração/atualização do sistema, sendo todo o ônus de responsabilidade da contratada (transporte, acomodação e alimentação de técnicos ou qualquer outra despesa).

1.3.2. DA SOLICITAÇÃO DOS CHAMADOS

1.3.2.1. As solicitações de suporte técnico serão feitas em decorrência de qualquer problema detectado pela Equipe Técnica da TV Senado ou ameaça ao estado de funcionamento do sistema,



SENADO FEDERAL

incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização do software editor de jornalismo.

1.3.2.2. O Senado encaminhará à contratada, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

1.3.2.3. Todas as solicitações serão registradas por técnico da TV Senado e pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

1.3.2.4. A empresa fornecedora deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo, que servirá de referência para acompanhamento, devendo informá-lo ao membro da equipe Técnica da TV Senado.

1.3.2.5. Na abertura do chamado, a Contratada fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações: identificação do chamado; data; hora; problema observado; modelo e número de série/versão do software; nome, telefone, e-mail do profissional da Equipe Técnica da TV Senado responsável pela solicitação do chamado.

1.3.2.6. Depois de concluído o suporte técnico, a contratada comunicará a Equipe Técnica da TV Senado e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a Equipe Técnica da TV Senado não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o Senado fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

1.3.2.7. Entende-se por “início do atendimento” o início dos procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

1.3.2.8. Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade do serviço.

1.3.3. DOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1.3.3.1. A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao fiscal do contrato, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

1.3.3.2. O Relatório de Atendimento deverá ser enviado por email ao órgão fiscal do contrato e ao técnico responsável pela abertura do chamado.

1.3.3.3. Dois dias úteis após findos trinta dias de prestação do serviço de aluguel a contratada deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimento relativos aos trinta dias de aluguel da solução.

1.3.4. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PARA SUPORTE TÉCNICO (Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato)

2. ITEM 02 - TREINAMENTO GERENCIAL

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1.1. A empresa CONTRATADA será responsável por ministrar treinamento gerencial aos profissionais indicados pelo Senado.



SENADO FEDERAL

2.1.1.2. O treinamento gerencial se relaciona à instalação, funcionamento e solução de problemas.

2.1.1.3. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão promover o treinamento que será realizado, exclusivamente, nas dependências do Senado Federal.

2.1.1.4. O treinamento gerencial deverá ser ministrado na data estabelecida na respectiva ordem de serviço.

2.1.1.5. A ordem de serviço do treinamento gerencial será emitida após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento definitivo da instalação.

2.1.1.6. O Treinamento Gerencial deverá ser ministrado pela contratada, por instrutores comprovadamente qualificados através de certificados emitidos pelo fabricante, e detentores de conhecimentos necessários para ministrar o respectivo treinamento.

2.1.1.7. Para a realização do Treinamento Gerencial, a CONTRATADA deverá entregar ao Senado Federal manuais de treinamento impressos, elaborados com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com aquele dos participantes, com cópia em formato digital.

2.1.1.8. O Treinamento Gerencial deverá ser ministrado em língua portuguesa, podendo o material impresso ser em língua portuguesa ou inglesa;

2.1.1.9. O Treinamento Gerencial deverá possuir a carga horária total de 06 (SEIS) horas, distribuídas em 02 (DUAS) turmas (uma matutina e outra vespertina), cada uma composta por, pelo menos, 07 (SETE) alunos.

2.1.1.10. O conteúdo do Treinamento Gerencial deverá transferir aos alunos conhecimentos a respeito tanto do software editor de jornalismo como do controlador de teleprompter, além da administração das contas dos usuários do sistema e de suas funcionalidades.

2.1.1.11. Tabela resumo da carga horária dos treinamentos/turmas:

TREINAMENTO - TABELA RESUMO	
Carga horária total	6h
Quantidade de turmas	2
Quantidade de horas por turma	3h
Quantidade de alunos por turma	7
Quantidade total de alunos	14
Quantidade mínima de dias para cada turma	1

2.1.1.12. Não serão exigidos recursos da Contratada (material didático, etc) para além da quantidade mínima de alunos por turma.

2.2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PARA OS TREINAMENTOS (Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato)



SENADO FEDERAL

3. ITEM 03 - TREINAMENTO OPERACIONAL

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1.1. A empresa CONTRATADA será responsável por ministrar treinamento operacional aos profissionais indicados pelo Senado.

3.1.1.2. O treinamento operacional se relaciona à operação do sistema.

3.1.1.3. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão promover o treinamento que será realizado, exclusivamente, nas dependências do Senado Federal.

3.1.1.4. O treinamento operacional deverá ser ministrado na data estabelecida na respectiva ordem de serviço.

3.1.1.5. A ordem de serviço do treinamento operacional será emitida após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento definitivo da instalação.

3.1.1.6. O Treinamento Operacional deverá ser ministrado pela contratada, por instrutores comprovadamente qualificados através de certificados emitidos pelo fabricante, e detentores de conhecimentos necessários para ministrar o respectivo treinamento.

3.1.1.7. Para a realização do Treinamento Operacional, a CONTRATADA deverá entregar ao Senado Federal manuais de treinamento impressos, elaborados com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com aquele dos participantes, com cópia em formato digital.

3.1.1.8. O Treinamento Operacional deverá ser ministrado em língua portuguesa, inclusive o material impresso.

3.1.1.9. O Treinamento Operacional deverá possuir a carga horária total de 12 (DOZE) horas, distribuídas em 02 (DUAS) turmas (uma matutina e outra vespertina), cada uma composta por, pelo menos, 12 (DOZE) alunos.

3.1.1.10. O Treinamento Operacional deverá ser ministrado em no mínimo 02 (DOIS) dias.

3.1.1.11. O conteúdo do Treinamento Operacional compreenderá a utilização do software de edição de jornalismo.

3.1.1.12. Tabela resumo da carga horária dos treinamentos/turmas:

TREINAMENTO - TABELA RESUMO	
Carga horária total	12h
Quantidade de turmas	2
Quantidade de horas por turma	6h
Quantidade de alunos por turma	12
Quantidade total de alunos	24
Quantidade mínima de dias para cada turma	2

3.1.1.13. Não serão exigidos recursos da Contratada (material didático, etc) para além da quantidade mínima de alunos por turma.



SENADO FEDERAL

3.2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PARA O TREINAMENTO OPERACIONAL (Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato)

4. ITEM 04 - OPERAÇÃO ASSISTIDA (CATSER: 13757)

QUANTIDADE: 1 (UM) SERVIÇO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1.1. A contratada deverá, após a emissão da ordem de serviço, disponibilizar pelo menos 01 (UM) funcionário, com dedicação exclusiva durante a jornada de trabalho, para acompanhamento dos operadores/técnicos do Senado no período das 10:00 às 19:00, contemplando uma hora livre para almoço, pelo período de 12 (DOZE) dias consecutivos, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

4.1.1.2. O objetivo da operação assistida é consolidar a transferência do conhecimento e sanar dúvidas dos operadores e dos técnicos da TV Senado bem como efetuar ajustes e ou configurações necessárias à demanda da TV Senado em tempo real.

4.2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PARA A OPERAÇÃO ASSISTIDA (Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

(Processo nº 00200.013434/2022-37)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para o **aluguel de licenças de software editor de jornalismo e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e respectiva prestação dos serviços de treinamento gerencial, treinamento operacional e operação assistida.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013434/2022-37, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14 de 2022, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **aluguel de licenças de software editor de jornalismo e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e respectiva prestação dos serviços de treinamento gerencial, treinamento operacional e operação assistida**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, inclusive custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - apresentar certificado(s) de curso(s) promovido pelo respectivo fabricante em nome do(s) profissional(is) que ministrará(ão) os treinamentos e a operação assistida, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início dos respectivos serviços;
 - a)** O(s) curso(s) deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas do sistema.
- VII** - prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato;
- VIII** - apresentar ao corpo técnico do SENADO, por escrito, o nome do representante administrativo, o nome do responsável pela execução dos serviços, e o nome dos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares;
- IX** - arcar com as despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão realizar os serviços;
- X** - realizar testes em conjunto com o órgão técnico da TV SENADO para verificação do funcionamento do sistema;
- XI** - indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários para a realização do treinamento, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início do respectivo treinamento;
- XII** - observar os prazos e demais exigências do edital, seus anexos e deste contrato;



SENADO FEDERAL

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV SENADO referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

XIV - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato;

XV - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

XVI - substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;

XVII - comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XVIII - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico (email, telefone, etc), imediatamente após o início do serviço de aluguel do software;

XIX - entregar mensalmente, em até 2 (dois) dias úteis, após cada 30 (trinta) dias de prestação do serviço, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizado no período;

XX - apresentar relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo material e ferramentas necessárias para a realização de instalação das licenças são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos no edital, seus anexos e neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- I - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem dos prazos.
- II - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE

A CONTRATADA instalará as licenças (Item 1) objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início da instalação estabelecida na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) corridos dias a contar da data da celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente data e locais de instalação das licenças e do software em servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instalação das licenças deverá ser feita em pelo menos 54 (cinquenta e quatro) máquinas, sendo que ao menos 35 (trinta e cinco) licenças devem funcionar simultaneamente acessando o servidor, sem perda de funcionalidade, conforme as especificações constantes do Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Os softwares deverão funcionar nas máquinas indicadas pelo gestor ou fiscal do contrato. As máquinas encontram-se na TV SENADO e no PRODASEN.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá assegurar o correto funcionamento do software durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato a finalização do serviço de instalação das licenças.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a instalação das licenças de software e recebida a comunicação citada no Parágrafo Sexto desta cláusula, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório citado no *caput* deste parágrafo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o saneamento das pendências apontadas pelo órgão técnico; a verificação do correto funcionamento de todo o sistema após a realização de teste em conjunto com o órgão técnico da TV SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TREINAMENTOS GERENCIAL E OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá realizar treinamento gerencial (Item 2) e treinamento operacional (Item 3), nos termos do disposto no Anexo 3 do edital, conforme prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.

I - Treinamento gerencial: Consiste no treinamento dos técnicos do SENADO para que sejam capazes de gerenciar e configurar o sistema e atender aos chamados dos usuários da solução, como forma de um primeiro suporte.

II - Treinamento operacional: Consiste no treinamento dos usuários da solução para que conheçam as funcionalidades e sejam capazes de utilizá-las em sua plenitude.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço referente aos treinamentos (gerencial e operacional) será emitida pelo gestor contrato e entregue à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da instalação das licenças de software, conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente data de início e locais onde serão realizados os treinamentos (gerencial e operacional). A data estabelecida para o início dos treinamentos (gerencial e operacional) deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de recebimento definitivo de instalação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os treinamentos serão ministrados nas dependências do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os treinamentos e seus instrutores serão avaliados por meio de formulários que serão preenchidos pelos alunos, conforme detalhado na Cláusula Oitava, que trata dos níveis de serviço esperados.

PARÁGRAFO QUINTO – É pré-requisito para emissão de cada termo de recebimento definitivo de treinamento a obtenção de nota de nível mínimo de serviço superior à nota mínima estipulada para o respectivo treinamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os termos de recebimento de cada treinamento serão acompanhados da avaliação do nível mínimo do serviço de cada treinamento, conforme o disposto na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço e concluídos os treinamentos, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização do respectivo treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação em relação ao cumprimento das especificações do respectivo serviço de treinamento, bem como da avaliação do nível mínimo de serviço prestado, conforme Parágrafo Oitavo desta cláusula e Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento pela prestação dos serviços de treinamento observará o nível de serviço prestado, de acordo com a tabela constante da Cláusula Oitava, onde são detalhados os critérios para pontuação e respectivas glosas, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

Finalizada a prestação dos serviços de treinamento, a CONTRATADA deverá prestar serviço de operação assistida, obedecidas todas as condições e especificações constantes do Anexo 3 do edital, no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de operação assistida consiste na permanência de um profissional da CONTRATADA para acompanhar o funcionamento da solução em seus primeiros momentos, sanando dúvidas e problemas e ajudando na consolidação do conhecimento transferido durante os treinamentos, de forma prática, aproveitando os problemas enfrentados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) funcionário, com dedicação exclusiva durante a jornada de trabalho, para acompanhamento dos operadores/técnicos do SENADO no período das 10h às 19h, contemplando uma hora livre para almoço, pelo período de 12 (doze) dias consecutivos, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço relativa ao serviço de operação assistida será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo do último treinamento ministrado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente data de início e local onde o serviço deverá ser prestado.

PARÁGRAFO QUINTO - A data de início da operação assistida será comunicada pelo gestor do contrato na respectiva ordem de serviço. A data estabelecida para o início da operação assistida deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de recebimento definitivo do último treinamento ministrado.

PARÁGRAFO SEXTO – A qualidade do serviço prestado será verificada em função dos níveis de serviço prestado, conforme detalhado na Cláusula Nona – Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento pela prestação do serviço de operação assistida observará o nível de serviço prestado, de acordo com a tabela constante da Cláusula Nona, onde são detalhados os critérios para pontuação e respectivas glosas, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço de operação assistida, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização do respectivo serviço de operação assistida, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação em relação ao cumprimento das especificações do respectivo serviço, bem como da avaliação do nível mínimo de serviço prestado, conforme Parágrafo Sétimo desta cláusula e Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL DAS LICENÇAS E DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

Após a instalação das licenças, caberá à CONTRATADA prestar o serviço de aluguel das licenças de software, com suporte técnico, de forma a integrar um sistema totalmente funcional.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de aluguel de software iniciará na data de emissão do termo de recebimento definitivo de instalação, previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá seguir todas as condições previstas para o serviço de aluguel e suporte técnico dispostas no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço de suporte técnico inclui, entre outras atividades, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software), aplicação de correções (patches), bem como fornecer atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao SENADO fornecer à CONTRATADA relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico, imediatamente antes da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de recebimento mensal do aluguel das licenças de software e suporte técnico será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, após cada 30 (trinta) dias de prestação de serviço.

I - Ao fim de cada mês de prestação do serviço de aluguel do software será emitido um termo de recebimento.

II - O termo de recebimento do aluguel do software será acompanhado da avaliação do nível mínimo do serviço prestado para o suporte técnico, conforme previsto na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos mensais do serviço de aluguel e suporte técnico deverão observar o nível de serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DO ALUGUEL DAS LICENÇAS E DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de aluguel de software e suporte técnico, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento, conforme o previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de apuração do nível do serviço prestado serão consideradas as seguintes definições:

I - TSP: Tempo que a CONTRATADA gastou para solucionar o problema. Inicia-se com a abertura do chamado e contabiliza-se até que o problema seja considerado solucionado pela Equipe Técnica da TV SENADO.



SENADO FEDERAL

II - TLG: Tempo limite para aplicação de glosa, inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”.

III - TLP: Tempo limite para aplicação de penalidade: inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela 1 “Níveis de Severidade”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), estando a CONTRATADA sujeita a aplicação de glosa caso o tempo transcorrido entre a solicitação do chamado e a solução do problema (TSP) exceda o tempo limite para aplicação de glosa (TLG).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos do serviço de aluguel ocorrerão em função da quantidade de horas de serviço glosadas, considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM$$

Onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado (valor a ser efetivamente pago).

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e seus níveis de severidade. O cálculo do FC é definido pela fórmula abaixo:

$$FC = [720 - (\sum Tg \times Pchamado)] \div 720$$

Onde:

Tg: Total de horas glosadas. Corresponde a quantidade de horas em que o tempo para solucionar o problema excedeu o tempo máximo para término do reparo do problema.

Tg = 0, se $TSP \leq TLG$

Tg = TSP – TLG, se $TSP > TLG$

Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua severidade.

Tabela 1

Níveis de Severidade	
Severidade Nível 1	
Característica	O problema é contornável mesmo que não haja o suporte e causa transtorno considerado pequeno.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	10 (dez) dias corridos.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa (TLP=quantidade de dias do mês).



SENADO FEDERAL

Peso (Pchamado)	0,075 (setenta e cinco milésimos)
Severidade Nível 2	
Característica	O problema é contornável mesmo que não haja o suporte, mas causa transtorno à operação/configuração do sistema consideravelmente.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	10 (dez) dias corridos.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa (TLP=quantidade de dias do mês).
Peso (Pchamado)	0,15 (quinze centésimos)
Severidade Nível 3	
Característica	O problema não é contornável sem que se proceda ao suporte técnico, ou o problema reduz a capacidade do sistema ou causa transtorno que onera a operação/configuração do sistema de forma impactante.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	12 (doze) horas.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	24 (vinte e quatro) horas.
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o item 01.
Peso (Pchamado)	3,0 (três).
Severidade Nível 4	
Característica	O problema impede completamente ou torna funcionalidade essencial de qualquer dos subssistemas imprestável para o Senado Federal.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	0 (zero) hora.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	4 (quatro) horas
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o item 01.
Peso (Pchamado)	9 (nove)

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP), estando a CONTRATADA sujeita a aplicação de penalidade, caso exceda o tempo estabelecido (TSP – TLP >0).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A tabela 1 “Níveis de Severidade” será utilizada para determinar, para cada chamado, o nível de severidade, o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP) e o peso do chamado (Pchamado), sendo a classificação determinada de acordo com a análise da Equipe Técnica da TV SENADO, levando em consideração fatores tais como a natureza, a prejudicialidade e a reincidência do problema.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a empresa CONTRATADA deixe de sanar o mesmo problema por tempo superior a 3 (três) períodos limites para a aplicação de penalidades (TLP), o nível de severidade do problema poderá ser considerado maior para os meses seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DOS TREINAMENTOS GERENCIAL E OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá prestar os serviços treinamento gerencial e operacional, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento, conforme o previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão avaliados o instrutor de cada módulo e o treinamento ministrado para cada módulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o módulo do treinamento ministrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

<i>Questionário de Avaliação de Curso</i>								
<i>Módulo:</i>								
<i>Turma:</i>								
<i>Instrutor:</i>								
<i>Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.</i>								
<i>Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.</i>								
Avaliação do Instrutor								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	a



SENADO FEDERAL

2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.						2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.						1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.						1	d
							Pontuação ->	$=a+b+c+d$

Avaliação do Treinamento								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Riqueza de informações do Material didático.						2	x
2	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	y
3	Grau de aprendizado.						1	z
							Pontuação ->	$=x+y+z$

PARÁGRAFO QUARTO - A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.

PARÁGRAFO QUINTO - A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d para avaliação do instrutor e x+y+z para avaliação do treinamento).

PARÁGRAFO SEXTO - A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.

- I** - Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento do respectivo módulo ministrado deverá ser refeito, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A pontuação total do treinamento de cada módulo será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.

- I** - Caso a pontuação total do treinamento do módulo seja inferior a 50% da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento do respectivo módulo deverá ser refeito, sem ônus adicional para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento, que corresponderá à soma de todas as pontuações de cada instrutor e de cada módulo.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela 2 a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Tabela 2

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	99%
70% - 79%	98%
60% - 69%	97%
50% - 59%	96%

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de operação assistida, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento, conforme o previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualidade do serviço prestado será verificada em função da pontuação calculada de acordo com o previsto na tabela 3 abaixo:

Tabela 3

Quesito		Métrica	Peso	Pontuação por quesito (Métrica x Peso)
1	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário operacional.	Quantidade de ocorrências que se verificou o quesito	2	A
2	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário técnico.		3	B
3	Deixar de realizar configuração no sistema em período inferior a 20 (vinte) minutos, contado a partir da solicitação.		5	C



SENADO FEDERAL

Quesito		Métrica	Peso	Pontuação por quesito (Métrica x Peso)
4	Deixar de identificar, dentro de 3 (três) horas, causa de problema que ocasionou chamado de operação assistida.		5	D
5	Deixar de apresentar relatório técnico.	Quantidade de relatórios não apresentados	10	E
6	Faltar ao horário da operação assistida.	Quantidade de horas em falta	0,5	F
Pontuação				= A+B+C+D+E+F

I - As letras A,B,C,...F, na tabela 3, correspondem à pontuação de cada quesito e são calculadas multiplicando-se a quantidade de ocorrência observada para cada quesito e o seu peso correspondente.

II - A soma da pontuação de cada quesito corresponde à pontuação final. Quanto menor a pontuação alcançada, menor o desconto no pagamento do serviço de operação assistida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os usuários operacionais são aqueles cujas funções se relacionam principalmente à utilização dos softwares, como por exemplo, jornalistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os usuários técnicos são aqueles cujas funções se relacionam à configuração, monitoramento e solução de problemas técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem de horas de falta à operação assistida contabilizam-se os atrasos e outros períodos em que não se verifique a presença de profissional incumbido do serviço de operação assistida dentro do horário previsto para a prestação deste serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de registro e posterior conferência, o profissional responsável por prestar o serviço de operação assistida deverá anotar, em documento próprio para este fim, o horário de entrada e saída em seu posto de trabalho, devendo registrar também os períodos em que necessitar se ausentar.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso julgue necessário, o SENADO poderá solicitar a apresentação de relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema, bem como solicitar orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de problemas semelhantes.

I - Os relatórios deverão ser elaborados apropriadamente, de forma a cumprir com o objetivo de transferir conhecimento e auxiliar os técnicos do SENADO a resolverem os problemas por conta própria.



SENADO FEDERAL

II - O relatório deverá ser apresentado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte do SENADO.

- a) Caso seja necessária a elaboração de documentação mais extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos ou orientações complexas, o prazo poderá ser estendido a critério do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da operação assistida ocorrerá em função do nível do serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos conforme tabela 4 abaixo.

I - A porcentagem será aplicada ao valor constante da proposta da CONTRATADA para o serviço de operação assistida.

Tabela 4

Pontuação	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49
Glosa a ser aplicada	0%	0,05%	1%	1,5%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%	5%
Pontuação	Acima de 49 pontos									
Será considerada inexecução e aplicada penalidade no valor de até 10% sobre o valor contratado para o serviço de operação assistida.										

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (não executados ou executados de forma incompleta).

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Mensal	Preço Anual	Preço total para 24 meses
1	35 (trinta e cinco)	Licenças simultâneas	Aluguel de software de jornalismo, incluindo suporte técnico, por um período de 24 meses, conforme especificações do Anexo 3 do edital.			

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
2	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Gerencial, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		



SENADO FEDERAL

3	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Operacional, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		
4	1 (um)	Serviço	Serviço de Operação Assistida, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____) e o valor total global estimado para 24 meses é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato poderá sofrer ajustes decorrentes dos níveis de serviço prestados e da aplicação de glosas descritas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente ao serviço de **Aluguel das Licenças e Suporte Técnico** efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente aos serviços de **Treinamento Gerencial e Operacional e de Operação Assistida** efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta e Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos Parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos Parágrafos Terceiro e Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço do item 1 (Aluguel das licenças e suporte técnico) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou na ausência deste, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ___, de ___ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - dar causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SENADO FEDERAL

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



SENADO FEDERAL

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Nona ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ultrapassado os limites para glosa previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava para os chamados de severidade 3 e 4 dos serviços do item 1 e para o serviço do item 4, será aplicada penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do item 1 ou sobre o valor total do item 4, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na apuração dos níveis de serviço do Serviço de Operação Assistida, a pontuação acima de 49 ponto será considerada inexecução contratual, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado para esse serviço específico, conforme o disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do termo de recebimento definitivo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 96 (noventa e seis) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sétima deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

(Processo nº 00200.013434/2022-37)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Mensal	Preço Anual	Preço total para 24 meses
1	35 (trinta e cinco)	Licenças simultâneas	Aluguel de software de jornalismo, incluindo suporte técnico, por um período de 24 meses, conforme especificações do Anexo 3 do edital.			
Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total	
2	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Gerencial, conforme especificações do Anexo 3 do edital.			



SENADO FEDERAL

3	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Operacional, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		
4	1 (um)	Serviço	Serviço de Operação Assistida, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

(Processo nº 00200.013434/2022-37)

ANEXO 6

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do(a) Sr(a) [**Identificação do Representante da Empresa**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**] e RG nº [**Número do RG**], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

(Processo n.º 00200.013434/2022-37)

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF n.º [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula n.º: _____)